

## ACESSO DOS JOVENS E ADOLESCENTES SOTEROPOLITANOS AO TRABALHO DECENTE: UM ESTUDO SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO E DEMOGRÁFICO

Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas<sup>1</sup>, Mateus Nascimento Moreira<sup>2</sup>

1. Professora do Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA)-Curso de Administração.

2. Estudante do UNISBA. Pesquisador Júnior.

### Resumo

O trabalho decente, formalizado pela Organização Internacional do Trabalho em 1999, é definido como o trabalho produtivo e de qualidade que assegura remuneração justa, segurança e proteção social para o trabalhador e sua família. Para os jovens e adolescentes soteropolitanos há os programas Aprendiz legal, PROJOVEM, Primeiro estágio e Primeiro emprego e Jovem aprendiz. O objetivo deste estudo é verificar o perfil socioeconômico e demográfico dos jovens e adolescentes soteropolitanos que têm acesso às políticas públicas promotoras do trabalho decente. O estudo foi conduzido na forma de um survey aplicado em uma amostra de 300 indivíduos entre setembro de 2019 e janeiro de 2020. Os dados obtidos indicam que os jovens e adolescentes soteropolitanos que têm aos programas vinculados às políticas públicas promotoras do trabalho decente são aqueles que têm escolaridade mínima de nível médio, com renda familiar até quatro salários mínimos, autodeclarados pretos e pardos e do gênero feminino.

**Palavras-chave:** Acesso ao mercado de trabalho; Trabalho juvenil; Programa Aprendiz Legal.

### Introdução

O trabalho decente, condição fundamental para a redução das desigualdades sociais, foi formalizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999, com o objetivo de promover oportunidades de trabalho produtivo e de qualidade, assegurando o respeito aos direitos no trabalho, a promoção de emprego produtivo e de qualidade, a ampliação da proteção social e o fortalecimento do diálogo social (OIT, 2019).

O respeito aos direitos do jovem e adolescentes trabalhadores contempla a eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, e a erradicação de todas as formas de trabalho forçado e de trabalho infantil. Já a proteção social envolve a carteira de trabalho assinada, a contribuição para a previdência social, o trabalho dentro da jornada máxima, e a concessão de auxílios para alimentação, transporte, educação e saúde (PICANÇO, 2015).

Especificamente para os jovens e adolescentes, visando que o emprego decente possa se tornar uma realidade no Brasil, foram criadas leis no âmbito federal, estadual e municipal, conforme pode ser observado no quadro 1.

Quadro 1\_Leis voltadas para o trabalho decente juvenil

Lei	Abrangência	Faixa etária	
10.097/2000	Programa Aprendiz Legal	Nacional	14 a 24 anos
11.692/2008	programa Aprendiz Legal e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM)	Nacional	15 a 29 anos
13.459/2015	Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional (Primeiro estágio e primeiro emprego)	Estado da Bahia	14 a 24 anos
9.376/2018	Programa Municipal de Aprendizagem (Jovem Aprendiz)	Município de Salvador	entre 14 e 24 anos (Prioridade de 14 a 18 anos)

Fonte: Elaboração Própria (2019)

Segundo Neves, Gonçalves e Lima (2015), na Região Nordeste Brasileira, as mulheres jovens e os jovens negros de ambos os sexos, bem como os jovens das áreas metropolitanas de baixa renda são os mais excluídos socialmente pela falta de oportunidades, por outro lado, a maior escolaridade, a experiência profissional e mais idade influenciam positivamente no acesso ao mercado de trabalho.

Desse contexto, surge o objetivo desse estudo: identificar o perfil socioeconômico e demográfico dos jovens e adolescentes soteropolitanos que tiveram o acesso às políticas públicas voltadas para a promoção do trabalho decente.

## Metodologia

A pesquisa, de caráter exploratório, foi realizada na forma de um *survey*, através da aplicação de um questionário elaborado pelos próprios pesquisadores na plataforma *google forms*, em uma amostra de 300 indivíduos entre setembro de 2019 e janeiro de 2020. Foram utilizadas variáveis socioeconômicas: escolaridade e renda familiar, e gênero e cor/raça como variáveis demográficas.

A amostra foi composta por indivíduos residentes na cidade de Salvador, sendo a uma maioria do sexo feminino (58,7%), na faixa etária entre 18 e 24 anos (46%), 87% afro-brasileiros (pardos e pretos), 82% com, no mínimo, o ensino médio completo e 62 % com renda familiar de até dois salários mínimos (SM).

## Resultados e Discussão

Dentre os pesquisados, apenas 127 indivíduos tiveram acesso às políticas públicas promotoras do trabalho decente para jovens e adolescentes no município de Salvador, ou seja, 42% da amostra, conforme pode ser observado na tabela 1.

Tabela 1\_Acesso aos programas promotores do trabalho decente para jovens

Programa	Não tiveram acesso	Nunca ouviram falar	Tiveram acesso
Aprendiz Legal	223	5	72
PROJOVEM	211	74	15
Primeiro estágio e primeiro emprego	245	25	30
Jovem Aprendiz	235	55	10

Fonte: Elaboração própria (2020)

Dentre os 127 pesquisados que tiveram acesso aos programas vigentes, 72 pesquisados declararam participar/ter participado do Programa Aprendiz Legal (57%), 15 participaram do PROJOVEM (12%), 30 participaram do programa Primeiro Estágio e Primeiro Emprego do Governo do Estado da Bahia (24%) e 10 foram contratados através do Jovem Aprendiz da Prefeitura Municipal de Salvador (8%).

Observa-se que o programa mais acessível aos pesquisados é o Aprendiz Legal, instituído pelo Governo Federal, vigente desde 2000. Os demais programas são mais recentes e carecem de maior divulgação. O fato é que 159 pesquisados (53%) nunca ouviram falar sobre programas de acesso ao trabalho decentes para jovens e adolescentes no município de Salvador, tanto aqueles do âmbito federal, quanto estadual e municipal.

Em relação à escolaridade, apenas 1% dos pesquisados que tiveram acesso aos programas têm escolaridade nível fundamental, 11% têm nível médio incompleto, 38% têm nível médio completo, 38% nível superior incompleto e 13% têm nível superior completo. Percebe-se que quanto maior a escolaridade, maior a possibilidade de inclusão dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho, conforme exposto por Neves, Gonçalves e Lima (2015).

No que diz respeito à renda familiar, conforme apresentado na tabela 2, 83 pesquisados (65%), que tiveram acesso aos programas voltados para o trabalho decente, pertencem a famílias cuja renda familiar é de até 2 SM, e 34 têm renda familiar entre 2 e 4 SM, ou seja 27%, evidenciando que os programas estão dando oportunidade aos jovens de baixa renda, contrapondo-se portanto a Neves, Gonçalves e Lima (2015), que indicaram que jovens das áreas metropolitanas de baixa renda são os mais excluídos socialmente pela falta de oportunidades.

Tabela 2\_Renda familiar X Acesso aos programas voltados ao trabalho decente para jovens

Renda familiar	Total	Aprendiz Legal	PROJOVEM	Primeiro Estágio PrimeiroEmprego	Jovem Aprendiz
Até 2 SM	83	47	11	17	8
Entre 2 e 4 SM	34	21	2	10	1
Entre 4 e 10 SM	10	4	2	3	1
Entre 10 e 20 SM	-	-	-	-	-
Acima de 20 SM	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria (2020)

Os dados obtidos em relação à influência do gênero no acesso às políticas públicas voltadas para o trabalho decente para jovens e adolescentes soteropolitanos divergiram do estudo feito por Neves, Gonçalves e Lima (2015) na Região Nordeste Brasileira, pois verificou-se que 75 jovens/adolescentes que tiveram acesso aos programas promotores do trabalho decente juvenil são do gênero feminino (59%) e 52 do gênero masculino (41%), conforme pode ser observado na Tabela 3.

Tabela 3\_ Gênero X Acesso aos programas voltados ao trabalho decente para jovens e adolescentes

Programa	Total	Feminino	Masculino
Total	127	75	52
Aprendiz Legal	72	42	30
PROJOVEM	15	9	6
Primeiro estágio e primeiro emprego	30	16	14
Jovem Aprendiz	10	8	2

Fonte: Elaboração própria (2020)

Para avaliar a influência da cor da pele/raça dos pesquisados no acesso aos programas de acesso ao trabalho decente, foi utilizada a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branca, preta, parda, indígena ou amarela (IBGE, 2013), conforme apresentado na tabela 4.

Tabela 4\_Cor/raça X Acesso aos programas voltados ao trabalho decente para jovens

Programa	Total	Branca	Preta	Parda	Indígena	Amarela
Total	127	12	54	54	5	2
Aprendiz Legal	72	6	29	33	2	2
PROJOVEM	15	3	6	5	1	0
Primeiro estágio e primeiro emprego	30	2	12	14	2	0
Jovem Aprendiz	10	1	7	2	0	0

Fonte: Elaboração própria (2020)

Os dados apresentados na tabela 4 indicam que a maior parte dos jovens que tiveram acesso ao programas voltados para o trabalho decente são aqueles que se autodeclararam pretos (43%) e pardos (43%), contrapondo-se, também, ao apresentado por Neves, Gonçalves e Lima (2015) de que ser jovem nordestino não branco influencia negativamente no acesso ao mercado de trabalho.

## Conclusões

Os dados obtidos na amostra pesquisada indicam que ainda é baixo o acesso dos jovens/adolescentes soteropolitanos às políticas públicas voltadas para o trabalho decente, visto que apenas 42% responderam que já participaram de um dos programas pesquisados.

Dentre os que tiveram acesso ao mercado de trabalho através das políticas públicas voltadas para o trabalho decente juvenil, 57% declarou que foram incluídos através do programa Aprendiz Legal, o que pode ser justificado pelo fato de já ter cerca de 20 anos de implantado pelo Governo Federal. Um fato relevante é que, em média, 53% da amostra pesquisada declararam que nunca ouviram falar nos programas voltados para a promoção do trabalho decente para jovens e adolescentes disponibilizados no município de Salvador, revelando que esses programas precisam ser melhor divulgados.

O perfil dos jovens e adolescentes que tiveram acesso ao programas de acesso ao trabalho decente promovidos pelos Governos Federal, do Estado da Bahia e do Município de Salvador delineado a partir desse estudo foi gênero feminino, afro-brasileiras (pretas/pardas), com escolaridade mínima de nível médio e com renda familiar de até quatro salários mínimos.

Assim, percebe-se que as políticas públicas promotoras do trabalho decente voltadas para jovens e adolescentes no município de Salvador estão oportunizando a inclusão daqueles que historicamente sempre foram excluídos do acesso ao emprego pleno e produtivo.

## Referências bibliográficas

BAHIA. Lei nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015. Institui o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia e dá outras providências. Salvador. Diário Oficial do Estado da Bahia, 10 dez. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da consolidação das Lei do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm)>. Acesso em: 13 de março de 2019.

BRASIL. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm)>. Acesso em: 13 de março de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Rio de Janeiro). PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lúcia (org.). **Características étnico-raciais da população**: Classificação e identidades. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

NEVES, Mateus de Carvalho Reis; GONÇALVES, Marcos Falcão Gonçalves; LIMA, João Eustáquio de Lima. Empregabilidade dos jovens no Nordeste: fatores de influência. **Contextus Revista Contemporânea de Economia e Gestão**. v.13, n.2, p. 61-81, maio/ago., 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/contextus/article/view/626>>. Acesso em: 03 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasil). **Trabalho decente**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

PICANÇO, Felícia Silva. Juventude e trabalho decente no Brasil: uma proposta de mensuração. **Caderno Crh**, Salvador, v. 28, n. 75, p.569-590, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-49792015000300008>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-497920150003000569](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-497920150003000569)>. Acesso em: 04 jun. 2019.

SALVADOR. Lei nº 9.376, de 10 de julho de 2018. Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências. Salvador. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/938/9376/lei-ordinaria-n-9376-2018-institui-o-programa-municipal-de-aprendizagem-no-ambito-da-administracao-direta-autarquica-e-fundacional-do-poder-executivo-municipal-autoriza-o-repasse-de-recursos-publicos-na-forma-que-indica-e-da-outras-providencias?q=9.376>>. Acesso em: 20 mar. 2018